

Edital 01/2019: Concessão de Bolsas de Estudos

O Jardim Curumim da Terra Educação Infantil LTDA, no uso de suas atribuições legais, divulga o presente edital, com objetivo de tornar públicas as informações referentes ao Processo Seletivo 01/2020 para solicitação de bolsas de estudos, destinada às/aos alunos matriculados e ingressantes que atendam ao perfil de renda estipulado neste edital e comprovem situação de vulnerabilidade social.

1. Público-alvo

A Bolsa de Estudos destina-se a alunos(as) regularmente matriculados(as) ou que pretende ingressar no Jardim de Infância Curumim da Terra e cuja renda familiar bruta por pessoa seja igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional, ou seja, R\$ 1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9 do presente Edital.

2. Das etapas

- a) Entrega da Documentação Comprobatória – de **1 de novembro de 2019** até **8 de novembro de 2019**: neste período, o/a solicitante deverá entregar a ficha de inscrição impressa e devidamente assinada, juntamente com a documentação completa solicitada neste Edital (CÓPIAS SIMPLES - XEROX), em envelope lacrado.
- b) Entrevista individual e divulgação dos resultados – Até o dia **30 de novembro de 2019**.

Leia atentamente este edital antes de preencher a ficha de solicitação de Bolsas de Estudos.

Art. 1º Fica instituída, nos termos das normas seguintes, a concessão de Bolsas de Estudos aos alunos do Centro de Educação Infantil (CEI) Curumim da Terra (denominada 'Escola'), mantida pelo Jardim Curumim da Terra Educação Infantil LTDA (denominada 'Mantenedora').

Art. 2º Para fins desse regulamento, considera-se:

I - responsável legal, as pessoas responsáveis pelo aluno, nos termos da lei, tais como pai, mãe, tutor e guardião legal, entre outros;

II - responsável pela matrícula na Escola, o responsável legal que ficará a cargo da criança na Escola, constando do contrato de matrícula e do boleto de pagamento;

III - núcleo familiar, aquele formado pelas pessoas que tem convivência física, com compartilhamento da mesma estrutura de residência, sejam ou não parentes consanguíneos. Para um mesmo aluno, pode ser considerado mais de um núcleo familiar;

IV - aluno(a) solicitante, o(a) aluno(a) já matriculado ou não na Escola, que pleiteia a concessão da Bolsa de Estudos;

V - aluno(a) beneficiário(a), o(a) aluno(a) que já teve a Bolsa de Estudos deferida, nos termos desse Regulamento.

Art. 3º Os recursos que garantem a concessão e manutenção das Bolsas de Estudos decorrem exclusivamente da receita da Mantenedora. Para tanto, deve ser observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) da média semestral do potencial de receita bruta proveniente das anuidades da Escola, apurada nos meses de Janeiro a Junho do ano anterior ao da concessão das Bolsas de Estudos.

§ 1º Os recursos que garantem a concessão e manutenção das Bolsas de Estudos poderão ser ampliados, desde que haja doação, auxílio, subvenção governamental ou legado com destinação específica ao atendimento de alunos carentes. Os recursos também poderão ser diminuídos e inclusive cancelados, a critério da Mantenedora.

§ 2º Respeitado o limite estabelecido no caput, podem ser concedidas quantas Bolsas de Estudos tantas forem necessárias.

Art. 4º As Bolsas de Estudo podem ser:

I – Bolsas de Estudo para irmãos: correspondem ao desconto de 10% (dez por cento) concedido na anuidade do(s) aluno(s) que possui irmão(ões) matriculados na Escola;

II – Bolsas de Estudos para situações de carência socioeconômica: correspondem a um percentual de desconto de até 60% (sessenta por cento) concedido na anuidade do(s) aluno(s) cujo(s) responsável pela matrícula na Escola demonstre estar em situação de carência socioeconômica, conforme critérios desse Regulamento.

§ 1º As Bolsas de Estudos listadas no caput não são cumulativas, ou seja, o limite máximo que um aluno poderá ter de Bolsa de Estudos na Escola é de 60% (sessenta por cento).

§ 2º As Bolsas de Estudos para irmãos são concedidas de forma automática, desde que formalizada a matrícula de irmão de aluno da Escola, dentro do prazo de rematrícula previsto em Calendário Escolar. Caso a matrícula do irmão seja formalizada posteriormente a esse prazo, a concessão da Bolsa fica condicionada à existência de recursos, nos termos do art. 3º, desse Regulamento.

§ 3º As Bolsas de Estudos para irmãos, quando concedidas, o serão para o irmão mais novo.

§ 4º Os percentuais de desconto de todas as modalidades de Bolsas de Estudos incidem somente sobre as taxas de mensalidade escolar, assim definidas em contrato de matrícula, não incidindo sobre quaisquer outras taxas, tais como valores

referentes a material escolar, material pedagógico, passeios, despesas de secretaria, entre outras.

§ 5º A concessão de Bolsas de Estudos de que trata esse Regulamento a alunos economicamente carentes matriculados na Escola visa garantir condições efetivas para o fomento do desenvolvimento e das potencialidades regionais, pela inserção de crianças na educação infantil, bem como a assistência social, conforme a Constituição Federal.

§ 6º As famílias que estejam passando por situações emergenciais de dificuldade financeira devem recorrer a formas de negociação junto à Escola e à Mantenedora, tais como parcelamentos diferenciados. Para tanto, devem agendar horários com o responsável financeiro da Mantenedora. As Bolsas de Estudos do art. 4º, II, são destinadas às famílias em situação efetiva e perene de carência socioeconômica.

Art. 5º As Bolsas de Estudos serão concedidas pelo prazo de duração do ano letivo no qual o aluno solicitante está matriculado, estando sujeitas, nesse período, às hipóteses de cancelamento e revisão previstas nesse Regulamento. Não haverá renovação de Bolsas de Estudos anteriormente concedidas, sendo sempre necessário participar do processo de concessão das mesmas, anualmente.

Art. 6º O processo de concessão das Bolsas de Estudos previstas no art. 4º, II, é coordenado pela Comissão de Bolsas de Estudos, formada por seis pessoas: o Diretor da Escola, o Secretário Escolar, três pessoas indicadas por cada uma das instâncias da Escola (Mantenedora, Colegiado de Professores e Conselho de Pais) e um profissional de assistência social quando possível.

§ 1º As instâncias devem indicar quem fará parte da Comissão após solicitação da Mantenedora, no prazo indicado por esta.

§ 2º Uma vez formada, a Comissão atua nos pedidos de concessão de Bolsas de Estudos de todo o ano letivo para o qual foi designada, podendo ser acionada a qualquer momento pela Mantenedora.

§ 3º Os membros da Comissão de Bolsas de Estudos se comprometem a manter sigilo total sobre as informações e os documentos com os quais tenham contato durante todo o processo de análise da concessão de Bolsas de Estudos, estando sujeitos às implicações legais e administrativas caso não o façam.

Parágrafo único – Enquanto a Escola não tiver preenchido o quórum das instâncias da Escola (Mantenedora, Colegiado de Professores e Conselho de Pais) e um profissional de assistência social, quando possível, uma Comissão Provisória poderá ser instituída, composta por três pessoas: o Diretor da Escola, o Coordenador Financeiro da Escola, e uma pessoa indicada pela Mantenedora.

Art. 7º Compete a Comissão de Bolsas de Estudos:

I - analisar os documentos apresentados para a concessão de Bolsas de Estudos previstas no art. 4º, II, além de selecionar os pedidos que atendam as condições de classificação;

II - agendar entrevistas com os solicitantes das Bolsas de Estudos previstas no art. 4º, II, na sede da Escola, contando ainda com a possibilidade de visitas às residências dos mesmos pelo profissional de assistência social e/ou professor;

III - elaborar e encaminhar relatório dos(as) beneficiados(as) à Mantenedora, com vistas à homologação dos pedidos de Bolsas de Estudos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de revisão e de cancelamento de Bolsas de Estudos a qualquer tempo, podendo solicitar documentos, relatórios e planilhas à Mantenedora para tanto.

Art. 8º Podem requerer a concessão de Bolsas de Estudos, nos termos do art. 4º, II, os alunos que estejam regularmente matriculados no ano letivo para o qual pleiteiam o benefício, bem como alunos novos que pretendem ingressar na Escola e

comprovem documentalmente seu estado de carência socioeconômica, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - Os prazos para solicitação da concessão de Bolsas de Estudos, bem como os prazos para análise dos pedidos, serão aqueles divulgados pela Mantenedora por meio de Edital sobre o tema, para toda a comunidade escolar, bem como aos alunos novos que pretendem ingressar na Escola.

Art. 9º Para concorrer às Bolsas de Estudos previstas no art. 4º, II, o aluno solicitante deverá atender as seguintes exigências:

I - estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Mantenedora. Caso existam débitos, estes devem estar devidamente negociados;

II - comprovar uma renda per capita bruta do núcleo familiar do responsável pela matrícula do aluno de até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais por pessoa, vigente à época da abertura do prazo para recebimento dos pedidos.

Parágrafo único - O não atendimento ao item II acima, que dispõe sobre a renda bruta do núcleo familiar, não é fator impeditivo à concessão de bolsas, porém, limita a análise do pedido às vagas remanescentes no caso do não atingimento do quórum do art. 3.

Art. 10º Os responsáveis pela matrícula na Escola dos alunos solicitantes das Bolsas de Estudos, nos termos do art. 8º, devem entregar na Secretaria da Escola, no prazo definido pelo Edital para Concessão de Bolsas de Estudos, a seguinte documentação (cópia simples e legível dos documentos):

I - formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos devidamente preenchido e assinado;

II - no caso de aluno proveniente de outra instituição escolar, cópia do Histórico Escolar atualizado e declaração de recebimento de Bolsa de Estudo, se for o caso;

III - considerando as pessoas que compõem o núcleo familiar do responsável pela matrícula na Escola, conforme descrito no campo [4] do Formulário de Solicitação de Bolsas de Estudos:

a) em relação à moradia, comprovar a situação informada:

i - moradia financiada, apresentar documentos que comprovem o financiamento, tais como cópia do contrato de financiamento, escritura pública, registro de imóveis e/ou boletos de pagamento das prestações;

ii - moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação vigente;

iii - moradia cedida, apresentar declaração atestando a cessão do imóvel, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório pelo proprietário do mesmo;

iv - moradia própria, apresentar cópia do registro de imóveis ou do carnê do IPTU.

b) quanto ao estado civil, apresentar a documentação correspondente, tal como certidão de casamento, contrato de união estável, declaração das partes atestando a união estável, sentença no caso de separação ou divórcio judiciais, declaração das partes no caso de separação ainda não formalizada, entre outros;

c) em relação à renda, apresentar os documentos correspondentes à situação de cada um dos componentes do núcleo familiar do responsável financeiro:

i – empregado com vínculo empregatício (celetista ou estatutário) deve apresentar cópia da carteira de trabalho atualizada, além dos 3 (três) últimos

contracheques; Se o trabalhador estiver recebendo auxílio-doença: extrato mais recente do pagamento do benefício (geralmente fornecido no momento em que o benefício é pago demonstrando o valor bruto do benefício juntamente com os respectivos descontos).

ii – trabalhador sem vínculo empregatício (autônomo e profissional liberal) deve apresentar documentos que comprovem essa situação, sempre relativos aos últimos três meses: DECORE emitido por contador, guias de recolhimento do INSS e extrato bancário dos três últimos meses. Na inexistência de DECORE ou INSS, apresentar declaração feita de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, constando todos os dados relativos à atividade exercida (tipo de atividade, local, endereço e retirada mensal);

iii – empresário deve apresentar documentos que comprovem essa situação, sempre relativos aos últimos três meses: comprovante de pró-labore, DECORE emitido por contador, guias do INSS, cópia do contrato ou estatuto social da empresa ou comprovante de inscrição no MEI;

iv – aposentados ou pensionistas devem apresentar o extrato mais recente do pagamento de benefício (geralmente fornecido no momento em que o benefício é pago demonstrando o valor bruto do benefício juntamente com os respectivos descontos).

v – autônomo ou profissional liberal deve apresentar quaisquer declarações emitidas por empresas para as quais o autônomo ou profissional liberal preste serviços ou venda produtos e mercadorias; em caso de prestação de serviço informal, preencher e assinar a Declaração de Atividade Informal - Modelo no Anexo I deste Edital.

vi – Bolsistas de pós-graduação, pesquisa, projetos ou atividades acadêmicas deve apresentar declaração que configure documento comprobatório oficial do recebimento de bolsas de fomento a pesquisa/tecnológico (CAPES, CNPq, fundações estaduais e/ou similares); Comprovante ou declaração que configure documento comprobatório oficial

do recebimento de valores relacionados a atividades de pesquisa e/ou acadêmicas.

vii - desempregado deve apresentar cópia da carteira de trabalho com a indicação da baixa e extrato bancário dos últimos três meses.

viii - cópia completa das duas últimas Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), bem como do seu recibo de entrega. No caso da inexistência da DIRPF, apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, atestando tal fato, com a justificativa da não entrega da mesma;

e) em relação às despesas básicas, apresentar as últimas três contas de água, luz e telefone. No caso de tais contas não estarem no nome das pessoas que compõe o núcleo familiar do responsável financeiro, justificar tal fato por meio de declaração ou documentos;

f) em relação às outras despesas, tais como outras instituições de educação escolar, cursos diversos (inglês, reforço, música etc.), esportes, planos de saúde, entre outros, apresentar os comprovantes de pagamento dos últimos três meses;

g) outros documentos que comprovem situações relatadas no Formulário de Solicitação de Bolsas de Estudos, além daqueles que o candidato entender pertinentes, tais como atestados e declarações médicos, sentenças e acordos judiciais ou extrajudiciais, entre outros;

h) outros documentos que a Comissão de Bolsas de Estudos julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo responsável financeiro do candidato, o que pode ser solicitado pela mesma a qualquer tempo, durante o período de análise dos pedidos.

Art. 299 do Código Penal Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

§ 1º No caso da inexistência ou impossibilidade de apresentação de algum documento listado nesse artigo, o responsável pela matrícula na Escola deve justificar tal fato, em campo próprio do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos, apresentando comprovação do alegado, se for o caso.

§ 2º A não apresentação de algum(ns) do(s) documento(s) listado(s) neste artigo ou a inexistência de justificativa, nos termos do § 1º, implicará na automática exclusão do aluno candidato da concorrência pelas Bolsas de Estudos.

Art. 11 Após análise da documentação apresentada, os responsáveis pela matrícula na Escola serão contatados, por telefone ou e-mail, pela Comissão de Bolsas de Estudos, para agendamento da entrevista pessoal, na sede da Escola.

§ 1º As entrevistas ocorrerão na sede da Escola, em horário agendado, devendo estar presentes, no mínimo, um professor e/ou o Diretor da Escola. Os demais membros da Comissão de Bolsas de Estudos podem estar presentes.

§ 2º A critério do profissional de assistência social, pode ser realizada visita na casa dos candidatos, podendo ser sem prévio aviso, como é de praxe nas situações que envolvem a assistência social, com o objetivo de melhor elucidar as informações prestadas.

Art. 12 Finalizada a análise pela Comissão de Bolsas de Estudos, os responsáveis pela matrícula na Escola serão informados, por e-mail, do resultado.

§ 1º A Comissão de Bolsas de Estudos deve atuar de forma a possibilitar a análise de todos os pedidos recebidos, considerando o limite previsto no art. 3º, inclusive com o eventual rateio dos descontos entre os candidatos que preencheram os requisitos deste Regulamento.

§ 2º Após a divulgação do resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o responsável pela matrícula na Escola poderá interpor recurso à Comissão de Bolsas de Estudos, solicitando a revisão do resultado. Para tanto, dentro desse prazo, deve agendar horário para tomar ciência dos motivos que levaram ao indeferimento de seu pedido ou à concessão da Bolsa de Estudos em percentual inferior ao que pretendia. O recurso deve ser fundamentado e protocolado na Secretaria da Escola, e será analisado pela Comissão em conjunto com o Conselho de Administração da Mantenedora, tendo estes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e retorno ao recorrente.

Art. 13 A Bolsa de Estudos concedida nos termos do art. 4º, II, durante todo seu prazo de vigência, fica sujeita a revisão, a critério da Comissão de Bolsas de Estudos, de forma a garantir que as informações prestadas no momento da concessão do benefício se mantêm.

§ 1º O responsável pela matrícula na Escola que teve a Bolsa de Estudos concedida se compromete a manter as informações prestadas no momento do pedido sempre atualizadas. Na hipótese de alteração substancial nas condições do seu núcleo familiar, especialmente aquelas relativas à renda e à moradia, o responsável se compromete a informar a Comissão de Bolsas de Estudos, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 2º O processo de revisão pode implicar na apresentação de documentos e/ou no comparecimento para entrevistas, a critério da Comissão de Bolsas de Estudos.

§ 3º O responsável pela matrícula na Escola que não responder ao pedido de revisão, nem apresentar justificativa, nos prazos estabelecidos pela Comissão, poderá ter a Bolsa de Estudos cancelada, devendo o mesmo ser informado previamente de tal fato, com a justificativa do cancelamento.

Art. 14 A Bolsa de Estudos concedida nos termos do art. 4º, II, poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se ficar comprovado que:

I - o aluno beneficiário não cumpriu com as regras estabelecida no Manual do Aluno;

II - o responsável pela matrícula na Escola incorreu no não pagamento de 3 (três) mensalidades;

III - o responsável pela matrícula na Escola teve alterada a realidade socioeconômica de seu núcleo familiar a ponto de descaracterizar sua carência;

IV - o aluno beneficiário cancelou ou desistiu do curso;

V - o responsável pela matrícula na Escola usou de falsidade e/ou inidoneidade na documentação e nas informações prestadas à Comissão de Bolsas de Estudo;

VI - o responsável pela matrícula na Escola não atendeu ao chamado de revisão do benefício (art. 13), nem apresentou justificativa para o não atendimento. Para tanto, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudos também poderá ser cancelada imediatamente se a instituição perder a condição de entidade sem fins lucrativos ou ocorrer mudança na sua política econômica, institucional ou mesmo na condição econômica do país que indique a necessidade da medida.

Art. 15 O benefício concedido pelo período de um ano letivo em razão da Bolsa de Estudos é de caráter pessoal e intransferível, motivo pelo qual não poderá ser compartilhado, alienado, cedido, transferido, tampouco servir de objeto em contrato firmado entre o beneficiado e terceira pessoa.

Art. 16 Toda a comunicação entre a Comissão de Bolsas de Estudos e os candidatos às mesmas será realizada por e-mail, sendo considerado aquele informado no Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos. O contato para a entrevista inicial, agendada pelo profissional de assistência social, poderá ser feito por telefone ou e-mail.

Art. 17 As dúvidas não previstas neste Regulamento serão analisadas e dirimidas pela Comissão de Bolsas de Estudo, cujas decisões serão soberanas.

Art. 18 As datas de divulgação dos resultados, bem como demais condições referentes ao processo, poderão ser modificadas a exclusivo critério da Comissão de Bolsas de Estudo, sendo obrigatória a ampla divulgação do fato.

Piraquara, 23 de Setembro de 2019.



ANEXO I EDITAL 01/2020 – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO(A)

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), _____ (grau de parentesco com o(a) estudante) de _____ (nome do(a) estudante), portador (a) do RG n. ° _____ e do CPF n. ° _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Jardim de Infância Curumim da Terra que estou, atualmente, DESEMPREGADO(A) e que não percebo remuneração e/ou rendimentos próprios.

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento da bolsa do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos através da Bolsa de Estudos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante

TRABALHADOR(A) DO LAR

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), _____ (grau de parentesco com o(a) estudante) de _____ (nome do(a) estudante), portador(a) do RG n. ° _____ e do CPF n. ° _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Jardim de Infância Curumim da Terra que sou TRABALHADOR OU TRABALHADORA DO LAR e que não percebo remuneração e/ou rendimentos próprios.

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento da bolsa do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos através da Bolsa de Estudos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), _____ (grau de parentesco com o(a) estudante) de _____ (nome do(a) estudante), portador(a) do RG n. ° _____ e do CPF n. ° _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Jardim de Infância Curumim da Terra que que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento da bolsa do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos através da Bolsa de Estudos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), _____ (grau de parentesco com o(a) estudante) de _____ (nome do(a) estudante), portador(a) do RG n. ° _____ e do CPF n. ° _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Jardim de Infância Curumim da Terra que que não possuo conta bancária.

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento da bolsa do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos através da Bolsa de Estudos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), nascido na cidade de _____, portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, ao Jardim de Infância Curumim da Terra, para fins de comprovação de renda que exerço a(s) atividade(s) de _____, recebendo em média, R\$ _____ por mês. Declaro ainda sob as penas da lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento.

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento da bolsa do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos através da Bolsa de Estudos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante

Obs: Anexar, cópia da carteira de trabalho das páginas que apresentem: foto, qualificação civil, contratos de trabalho e a próxima página em branco de contrato de trabalho.

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO OU PENSÃO EXTRAJUDICIAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que presto auxílio financeiro (ou pensão extrajudicial) para o grupo familiar do(a) estudante _____, com valor médio mensal de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como, a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).



_____, de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante